



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 7.471, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Projeto de Lei nº 5112/2015 de autoria do Poder Executivo.

**Altera dispositivos da Lei nº 6.541, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura instituído pela [Lei nº 6.541, de 20 de julho de 2009](#), passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

**Art. 2º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da [Lei nº 6.541, de 2009](#), passam a vigorar com as seguintes disposições:

**“Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo que, no âmbito da Secretaria de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil vinculados à cultura, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais.” (NR)

**“Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural;

V - acompanhar a celebração de convênios, parcerias e outros ajustes pela Secretaria de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nas esferas municipal, estadual e federal;

VI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pela Secretaria de Cultura com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação e Qualificação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XI - opinar sobre a formulação do orçamento da Secretara de Cultura e acompanhar sua execução;

XII - aprovar o texto base do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.” (NR)

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - nove representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo um de cada área conforme segue:

a) artes visuais e artesanato;

b) patrimônio histórico;

c) livro e literatura;

d) audiovisual;

e) hip hop;

f) música;

g) artes cênicas;

h) cultura popular tradicional;

i) instituições culturais não-governamentais.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, na Conferência Municipal de Cultura, pelos seus respectivos segmentos, conforme regimento interno da Conferência.

**§ 2º** Os membros eleitos do Conselho exercerão mandato pelo prazo de dois anos, renovável uma vez por igual período.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**§ 4º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**§ 6º** Os membros do Conselho não terão direito a remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.” (NR)

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural terá o prazo de noventa dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.” (NR)

**“Art. 5º** A Secretaria de Cultura providenciará local adequado para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.” (NR)

**“Art. 6º** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de entidades culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas culturais, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º** Cabe à Secretaria de Cultura convocar e, com a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

**§ 3º** A data de realização da Conferência Municipal de Cultura poderá ser alterada para adequação ao calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 4º** Os critérios para inscrição e participação na Conferência Municipal de Cultura serão definidos pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.” (NR)

**“Art. 7º** O Regimento Interno da Conferência será elaborado pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e submetido aos participantes no início dos trabalhos.” (NR)

**“Art. 9º** Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural a divulgação, através do Diário Oficial do Município, das resoluções da Conferência visando à implantação das mesmas pelos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de maio de 2016.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**OCIMAR EDNEY GOMES**  
Secretário Municipal  
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 025 de 20 de maio de 2016 - Página 1.

PA nº 29503/2009.

Texto atualizado em 20/5/2016.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**